

# **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.**

**REGULAMENTO INTERNO DE MERCADO DA CENTRAL DE  
ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CEASA/RN.**



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO



**MAI/2019**

## Sumário

TÍTULO I.....	3
DA DESTINAÇÃO.....	3
TÍTULO II.....	3
DA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO.....	3
TÍTULO III.....	4
DAS DEPENDENCIAS, INSTALAÇÕES, UTILIZAÇÕES E CONTRUÇÕES.....	4
TÍTULO IV.....	6
DA DEVOLUÇÃO, TRASNFERÊNCIA E TÉRMNO DA PERMISSÃO.....	6
TÍTULO V.....	6
DA COMERCIALIZAÇÃO.....	6
TÍTULO VI.....	8
DOS SERVIÇOS AUXILIARES.....	8
TÍTULO VIII.....	9
CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS.....	9
TÍTULO IX.....	10
DO HORARIO.....	10
TÍTULO X.....	10
PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO.....	10
TÍTULO XI.....	10
DA ORDEM INTERNA.....	10
TÍTULO XII.....	13
DAS PENALIDADES.....	13
TÍTULO XIII.....	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO ÚNICO.....	17

## **REGULAMENTO INTERNO DE MERCADO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CEASA/RN**

### **TÍTULO I DA DESTINAÇÃO**

**Art. 1º.** A CEASA/RN destina-se a oferecer instalações e serviços para a comercialização por terceiros, de produtos hortigranjeiros e outros, que venham a ser autorizados pela Diretoria.

**Art. 2º.** O sistema de vendas no recinto da Central será o de “Atacado” admitindo-se o “Varejo”;

§ 1º - Considerar-se-ão vendas por atacado aquelas que, de acordo com as especificações da CEASA/RN, sejam realizadas em unidades completas, embalagens adequadas e quando por unidades, em número ou quantidades prefixadas pela CEASA/RN, conforme o que se tem como conduta mercadológica;

§ 2º - Além das instalações e serviços diretamente ligados à comercialização citada, a CEASA/RN poderá comportar outras atividades que venham a se constituir em apoio à finalidade principal e de interesse da empresa.

### **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO**

**Art. 3º.** A operação de Mercado fica subordinada à Diretoria Executiva, a qual através do Coordenador Técnico Comercial, fará cumprir fielmente as normas deste Regulamento;

**Art. 4º.** Cabe à Coordenadoria Técnica Comercial, no exercício de suas funções, a organização, orientação, supervisão, fiscalização dos serviços internos e manutenção dos Mercados, de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento das instalações e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades e objetivos descritos em estatuto da CEASA/RN, cabendo-lhe especificamente.

- a) Receber as solicitações, devidamente protocoladas e que estejam de acordo com o Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, dos pretendentes às áreas, encaminhando-as à Diretoria Executiva;
- b) Organizar e executar os serviços de Cadastro de Usuários e outras categorias que operem na CEASA/RN;
- c) Supervisionar a cobrança diária e ocupação de áreas de comercialização e prestação de serviços por terceiros;
- d) Fazer cumprir o horário estabelecido pela Diretoria Executiva para as atividades de carga, descarga e comercialização;
- e) Supervisionar os serviços de Portaria, autorizando normas de entrada e saída em horários extraordinários;
- f) Interagir com a Diretoria Executiva no que diz respeito aos serviços de vigilância e limpeza nas áreas do Mercado, inclusive participando da elaboração das escalas de serviços;

- g) Determinar aos usuários a retirada de produtos que não apresentem condições de consumo, devido a causas diversas tais como: imaturos, decomposição, com resíduos de produtos químicos, dentre outros;
- h) Supervisionar e executar as normas e determinações da Diretoria Executiva quanto ao tráfego e estacionamento de veículos na área de Mercado;
- i) Recolher as mercadorias abandonadas após o período de comercialização nas plataformas dos setores permanente e livres, estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua retirada.
- j) Determinar o cumprimento das decisões dos Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, atuantes na área do abastecimento, quanto às medidas técnicas, sanitárias, padronização e classificação de produtos e embalagens;
- k) Fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva.

### TÍTULO III

#### DAS DEPENDENCIAS, INSTALAÇÕES, UTILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES

**Art. 5º.** As dependências e instalações da CEASA/RN, destinam-se a possibilitar a seus usuários, a comercialização de produtos de sua propriedade ou de terceiros, por comissão ou consignação, de forma tecnicamente racional e obter outros benefícios de ordem econômico-social.

**Art. 6º.** Considerar-se-á Usuário da CEASA/RN toda pessoa, física ou jurídica que obtenha devida Permissão ou Outorga de Direito de Uso, nos termos descritos no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CEASA/RN.

§ 1º - Serão admitidos como Usuários dos Mercados Permanentes (boxes e lojas) apenas pessoas jurídicas, que comercializem produtos em regime prioritariamente de atacado, de acordo com os **Art. 1º e Art. 2º** deste Regulamento.

§ 2º - Serão admitidos como Usuários dos Mercados Livres (Pedras) produtores rurais individuais e da agricultura familiar produtores, pessoas físicas ou jurídicas, visando a comercialização de produtos em regime de atacado ou varejo, de acordo com os **Art. 1º e Art. 2º** deste Regulamento.

§ 3º - Aos comerciantes e produtores não detentores de área de uso próprio será destinada Área Especial onde poderão comercializar seus produtos, mediante realização de cadastro prévio junto a Coordenadoria Técnica Comercial, a qual concederá autorização de comercialização mediante observância das seguintes condições:

- a) disponibilidade de Áreas Especiais para comercialização de produtos avulsos;
- b) a comercialização deverá restringir-se a ocupação do espaço designado como área especial;
- c) mediante apresentação de Nota Fiscal ou Guia de Transporte das mercadorias a serem comercializadas e pagamento da entrada de veículo com carga e taxa de permanência diária (Romaneio).

§ 4º - A Coordenadoria Técnica Comercial poderá restringir o acesso as áreas especiais aos produtores e/ou comerciantes:

- a) descumprirem as regras estabelecidas no presente Regulamento;
- b) realizarem práticas desleais de comércio.

§ 5º - Para efeito jurídico, a concessão de uso de área de comercialização da CEASA/RN se dará do atendimento as regras estabelecidas pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

**Art. 7º.** Quanto aos locais e áreas destinadas à permissão, a Diretoria poderá transferir o Usuário, se tal medida for aconselhada por razões técnicas e tendo por objetivo o melhor aproveitamento e racionalidade no uso das instalações.

**Art. 8º.** Qualquer nova construção, alteração (inclusive nas áreas de carregamento e descarregamento, construção de mezaninos e avanços, novos boxes ou lojas) ou instalação de “containers”, câmeras frigoríficas, balcões, máquinas ou mobiliário, modificações julgadas necessárias para o exercício da Permissão, ou aparelhos, tais como: chuveiros ou torneiras elétricas, lâmpadas novas ou outras modificações que venham a alterar os sistemas e o consumo de água e energia, estarão sujeitos à prévia autorização da Diretoria Executiva da CEASA/RN.

§ 1º - A solicitação de alteração, estabelecidas no art. 8º, deverá ser instruída através de processo, aberto no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), encaminhada a Coordenadoria Técnica Comercial, a qual, percebendo o atendimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

§ 2º - Existindo nas dependências da CEASA/RN área disponível para construção de boxes ou lojas, além das já existentes, e havendo interessado na utilização desta área, a Diretoria Executiva poderá, nos termos que regem o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CEASA/RN, conceder o espaço ao Usuário.

§ 3º - As construções, acima mencionadas, serão incorporadas ao patrimônio da CEASA/RN, excluídos quaisquer direitos indenizatórios em caso de rescisão contratual;

§ 4º - Toda obra, reforma e outros serviços executado com autorização da Diretoria, serão de única responsabilidade do usuário, não fazendo jus a nenhum desconto, promoção ou benefício relativo às despesas com os serviços.

**Art. 9º.** Será de responsabilidade do Usuário, com referência ao local da Permissão de que é portador:

- I. Conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza;
- II. Manter em local fixo, em frente a área ocupada, um tambor ou depósito de lixo próprio, para recolhimento do material de descarte, os quais serão coletados diariamente pela equipe de limpeza da CEASA/RN;
- III. Manter o local devidamente identificado, de acordo com as normas de competência da Diretoria. Nenhuma outra espécie de propaganda poderá ser exibida no lado externo dos locais, sendo que, no interior das lojas, não serão permitidas propagandas diversas das do usuário e da destinação local;
- IV. O usuário deverá manter o local devidamente identificado, com seus respectivos nº de BOX.
- V. A área cedida deverá ser mantida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor. Sua paralisação por período superior a 10 (dez) dias úteis, sem causa justificável, será motivo de apuração por parte da Coordenadoria Técnica Gerencial, que investigará as causas e aplicará, se for o caso, sanções do Regulamento;

- VI. O usuário responsabilizar-se-á, inteiramente, pelas normas de segurança, principalmente, quanto às determinações regulamentares sobre prevenção de incêndios, conforme orientação dos Órgãos Públicos competentes, além das instalações de água e energia, observando as normas de segurança e economia.

#### TÍTULO IV

#### DA DEVOLUÇÃO, TRANSFERÊNCIA E TÉRMINO DA PERMISSÃO

**Art. 10º.** Os Usuários portadores de TPRU não poderão, a título algum, ceder no todo ou em parte o objeto de Permissão, nem o alugar ou sublocar a terceiros.

**Parágrafo único.** A comprovação de qualquer um desses fatos acarretará cancelamento do TPRU e exclusão dos faltosos do cadastro de permissionários da CEASA/RN.

**Art. 11º.** O box ou local fechado por mais de 10 (dez) dias úteis, se não houver razões que o justifiquem, aceitas pela Coordenadoria Técnica Gerencial, caracterizará o abandono, sujeitando-se o Permissionário às sanções regulamentares.

**Art. 12º.** Finda a Permissão, o Usuário deverá desocupar o local, sob as vistas do orientador, entregando, ao mesmo ou a Coordenadoria Técnica Gerencial, as chaves ou quais quer outros utensílios que tenha recebido diretamente da mesma.

§ 1º - O Orientador procederá, antes de atestar a saída, a uma vistoria completa do local e suas instalações, a fim de constatar a observância ou não, por parte do Usuário, das normas dos Regulamentos que bailaram o processo de Permissão.

§ 2º - Constatada alguma irregularidade a Coordenadoria Técnica Gerencial procederá de forma que a empresa seja ressarcida de imediato.

§ 3º - Na impossibilidade da providência do § 2º, terá a Diretoria Executiva à possibilidade de cobrança por outros meios, inclusive o judicial se for o caso.

**Art. 13º.** Objetivando facilitar as Permissões de locais que venham a vagar, a Coordenadoria Técnica Gerencial manterá, sempre e rigorosamente atualizada, uma relação das solicitações para cada um dos Setores de áreas disponibilizados, devendo constar da mesma, todos os dados necessários à pré-qualificação dos candidatos, de acordo com o que determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

**Art. 14º.** Sendo o Usuário pessoa jurídica, qualquer alteração na Razão Social, assim como no Quadro Social da Firma e respectiva participação, deverá ser previamente comunicada à Diretoria Executiva através da Coordenadoria Técnica Gerencial.

#### TÍTULO V

#### DA COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 15º.** O Sistema de Comercialização na Central compreende o complexo de operações destinadas à venda ou transferência a terceiros, das mercadorias introduzidas no recinto do mercado.



**Art. 16º.** Com referência às mercadorias e forma de venda, serão observados os artigos **Art. 1º e 2º** e seus parágrafos, do presente Regulamento.

**Art. 17º.** A exposição das mercadorias será realizada dentro das normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação e embalagem.

**Art. 18º.** Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para a exposição de mercadorias;

**Art. 19º.** Tratando-se de produtos classificados não será necessária a exposição do total do estoque de que disponha o usuário, mas somente de amostras significativas dele.

**Art. 20º.** De modo geral as vendas serão realizadas por contratos livremente estabelecidos entre compradores e vendedores, o mesmo acontecendo com a forma de pagamento.

**Art. 21º.** À CEASA/RN, face aos atos de compra, venda e pagamento entre Usuários ou Fornecedores, cabe somente o papel de simples observador. Entretanto, quando solicitada, poderá atuar como mediadora, principalmente nos casos onde o encaminhamento do problema seja feito pela ASSUCERN.

**Art. 22º.** Os preços das mercadorias, no setor de atacado, salvo determinações superiores para a matéria, estarão sujeitos à lei natural da “Oferta e da Procura”.

**Parágrafo único.** As vendas só serão efetuadas a peso certo ou por unidade específica de atacado.

**Art. 23º.** Às mercadorias não comercializadas durante o período normal, caberão as seguintes destinações:

- I. Estocagem ou armazenamento nas próprias lojas;
- II. Depósito no frigorífico, quando for o caso;
- III. Retirada da Central para devolução à origem;
- IV. Retiradas para comercialização em outro local;
- V. Doação a Entidades de Beneficência;

**Parágrafo único.** Não será permitida a permanência do que restou da comercialização no Mercado Permanente entre os intervalos das atividades comerciais.

**Art. 24º.** Para cumprimento do item 5 do artigo 23º, a Coordenadoria Técnica de Comercial manterá um cadastro das Entidades beneficentes, na qual constarão todos os elementos necessários à sua qualificação.

§ 1º. Os produtos a serem doados serão relacionados pelo Programa “Cesta Solidária” e entregues de imediato logo após o encerramento do período de operação, aos representantes das entidades contempladas.

§ 2º. Lavrar-se-á para cada doação um Termo, que será assinado pelo representante credenciado.

§ 3º. O transporte das mercadorias doadas será realizado por conta da entidade beneficiada.

## TÍTULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES

**Art. 25º.** Para complementação das facilidades proporcionadas, de acordo com as próprias finalidades, dentro do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimentos, Lei nº 5.727, de 04 de novembro de 1971 e Decreto nº 70.502/72, contará a CEASA/RN com dois tipos de serviços auxiliares:

- I. Diretos; e
- II. Indiretos.

§ 1º - Os serviços diretos são aqueles de prestação imediata pela Central com a assistência dos Órgãos Superiores, após aprovação pela Diretoria.

§ 2º - Constituem o complexo de Serviços Indiretos aqueles que, julgados necessários pela Diretoria Executiva, são prestados por terceiro, mediante permissão permanente ou temporária e sob a orientação e fiscalização da Coordenadoria Técnica Comercial, de acordo com as normas ditadas pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

**Art. 26º.** Compõe o complexo de Serviços Auxiliares Diretos:

- I. informação de mercado;
- II. classificação e padronização;
- III. embalagem;
- IV. orientação fitossanitária;
- V. depósitos em armazém coletivo;
- VI. frigoríficos;
- VII. metrologia;
- VIII. comunicações (telefone, telex, rádio, tv, fax etc.)

**Art. 27º.** Para possibilitar a prestação de serviços auxiliares diretos é obrigação dos Usuários:

- I. fornecer todas as informações solicitadas pelos pesquisadores no que se refere a: qualidade, origem, tipos, preços de compra e venda, dentre outros;
- II. permitir o ingresso dos pesquisadores nas Lojas e outras dependências, para verificação de: estoques, qualidade, estado de conservação, dentre outros;
- III. realizar a exposição e operação de compra e venda, dentro das especificações aprovadas pela CEASA/RN;
- IV. acatar as determinações da Diretoria e da Gerência, orientadas à execução dos serviços;

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das regulamentações próprias de cada serviço acarretará as penalidades correspondentes para os faltosos.

**Art. 28º.** Forma o complexo de Serviços Auxiliares indiretos:

- I. carga e descarga;
- II. arrumação;
- III. transporte;
- IV. bancos;



- V. bares, lanchonetes e restaurantes;
- VI. posto de gasolina;
- VII. supermercado;
- VIII. escritório;
- IX. Publicidade e propaganda;
- X. posto médico, correios, bancas de jornais, papelaria, Juizado de Menores, Polícia Civil.
- XI. outros serviços que venham a ser criados;

**Art. 29º.** De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 70.502, de 11 de maio de 1972, todas as Permissões outorgadas pela Diretoria da CEASA/RN estão sujeitas ao pagamento de uma Tarifa de Uso, bem como Impostos, taxas e contribuições vinculadas a matrícula do imóvel relativas a cobranças nas esferas, Municipal, Estadual e federal.

§ 1º - Independente da Tarifa de Uso consignada no TPRU, caberão ao Permissionário todas as despesas necessárias à conservação da área que ocupa, bem como do rateio das despesas comuns, tais como: iluminação, conservação, limpeza, segurança, dentre outras, proporcionalmente à área objeto da permissão.

§ 2º - Fica obrigado o Usuário firmar contratos junto as empresas prestadoras de serviço no fornecimento de água e energia junto ao a área que ocupa, ficando a CEASA/RN livre de quaisquer obrigações no fornecimento individual desses serviços.

§ 3º - É de obrigação do Usuário arcar com os pagamentos de Impostos, taxas e contribuições, vinculados a matrícula do imóvel, proporcionais a fração da área objeto da permissão.

**Art. 30º.** O faturamento das Tarifa de uso dar-se-á no dia 20 de casa mês, concedendo-se um prazo de até 10º dia útil (dez) do mês subseqüente para pagamento.

§ 1º - Transcorrido o prazo de tolerância, aplicar-se-á multa de 2% no valor original do título e encargos financeiros de 3% ao mês, de acordo com o índice oficial vigente à época.

§ 2º - Após 5 dias do prazo de vencimento do título da TPRU será proibida a entrada de mercadorias no interior da CEASA/RN para o Usuário inadimplente.

§ 3º - Qualquer TPRU cujo débito ultrapassar a soma de 30 (trinta) dias do vencimento, será automaticamente negativados junto ao sistemas de proteção ao credito e, após verificação sumária pela da Coordenadoria Técnica Gerencial junto ao Usuário, será aberto processo administrativo objetivando cancelamento do Contrato de Permissão de Uso, de acordo com o Regulamento Interno de Licitação de Contratos.

## **TÍTULO VIII**

### **CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS**

**Art. 31º.** Para atendimento ao disposto no Título III do presente Regulamento, a Coordenadoria Técnica Gerencial manterá um serviço de Cadastro rigorosamente em dia e tão completo quanto possível.

**Art. 32º.** Do Cadastro constarão todos os dados necessários para a adequada identificação e qualificação dos usuários, assim como aqueles que solicitarem permissões e dos possíveis Usuários em potencial.

**Art. 33º.** A identificação dos Usuários será baseada nos dados constantes do Cadastro;

**Art. 34º.** A Carteira de Identificação será obrigatória para todos os Usuários, qualquer que seja o tipo de relacionamento com a CEASA/RN, bem como para empregados ou auxiliares dos Titulares das Permissões.

**Art. 35º.** O Cadastro da CEASA/RN deverá ser revisto pelo menos a cada 02 (dois) anos.

## **TÍTULO IX DO HORARIO**

**Art. 36º.** Serão estipulados para cada Setor da CEASA/RN horários específicos de:

- I. entrada;
- II. descarga de produtos;
- III. comercialização;
- IV. carga e saída.

**Art. 37º.** Qualquer operação a ser realizada fora do horário precisará de autorização expressa e por escrito da Coordenadoria Técnica Gerencial, observadas as necessidades reais da solicitação;

**Art. 38º.** Às normas ou regulamentos referentes a horários, serão baixadas pela Diretoria Executiva, sendo alteradas sempre que necessário.

## **TÍTULO X PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO**

**Art. 39º.** O serviço de propaganda no recinto da CEASA/RN é atribuição exclusiva, do Diretor Presidente.

**Art. 40º.** A instalação de serviços de rádio e outros equipamentos de comunicação serão de competência, exclusiva do Diretor Presidente da CEASA/RN.

## **TÍTULO XI DA ORDEM INTERNA**

**Art. 41º.** Além das proibições de ordem interna constantes do presente Regulamento, é vetado ao Usuário no recinto da CEASA/RN:

- I. Conservar material inflamável ou explosivo em área que não tenha esta finalidade;
- II. Queimar fogos de qualquer espécie;
- III. Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva, sem observar as devidas recomendações técnicas;
- IV. Abandonar detritos de construção civil, lixo ou mercadorias avariadas nas próprias dependência, pistas de rolamento e área de comercialização,

- principalmente espalhando jornais e outros materiais provenientes de acondicionamento de frutas e similares; conservar em depósito mercadorias em estado de putrefação;
- V. Utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias, em desacordo com a legislação vigente;
  - VI. Servir-se de alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz, que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais permissionários da CEASA/RN;
  - VII. Estacionar veículos de qualquer espécie em lugar que possa obstruir ou dificultar o tráfego;
  - VIII. Entrada de menores desacompanhado dos pais ou responsáveis;
  - IX. Exploração do trabalho infantil e prostituição no recinto do entreposto;
  - X. Entrada e permanência de vendedores ambulantes de lanches rápidos, e outros;
    - a. É vedado o comercio ambulante no interior da CEASA/RN.
  - XI. Entrada e permanência de pedintes, coletores de sobras, desocupados e outros não autorizado, mesmo no interior de restaurantes e lanchonetes, dentre outros;
  - XII. Utilizar as dependências da CEASA/RN como moradia;
  - XIII. Formar grupos, aglomerações que atentem contra a ordem e os costumes, inclusive na distribuição de folhetos, avisos, publicações de qualquer tipo, inclusivo sonoro;
  - XIV. Portar arma de qualquer espécie;
  - XV. Prática de jogo de azar;
  - XVI. Utilização de áreas de circulação, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que as não especificadas neste Regulamento, ou não autorizadas pela Diretoria;
  - XVII. Alteração por qualquer meio, de finalidade das permissões outorgadas, principalmente no que diz respeito à introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação de parte do local ou serviço;
  - XVIII. Prestação de serviços de carga, descarga, arrumação de transporte por pessoas não cadastradas;
  - XIX. Utilizar-se de artifícios para transacionar mercadorias entre permissionários permanentes e não permanente, não recolhendo a taxa devida;
  - XX. Consumir bebida alcoólica em local não especificado para tal finalidade ou fora do horário de funcionamento da Central de Abastecimento;
  - XXI. Consumo de drogas ilícitas de qualquer natureza, o qual enseja o imediato registro de ocorrência policial para as punições cabíveis;
  - XXII. A prática de ato sexual de qualquer natureza ou obsceno, no âmbito da CEASA/RN, enseja o imediato registro de ocorrência policial para as punições cabíveis;
  - XXIII. O labor de qualquer trabalho (autônomo, chapa, etc.) nas dependências da Central de Abastecimento, sem camisa;
  - XXIV. O trânsito e venda neste Entreposto de produtos hortifrutigranjeiros, com uso inadequado, ou em excesso, fora dos padrões permitidos pelos órgãos competentes;
  - XXV. Utilização de qualquer artifício visando reduzir o consumo de água e/ou energia elétrica, tais como ligações irregulares de água, esgoto e gastos de energia;
  - XXVI. Ocupar área livre e de circulação com móveis, utensílios ou mercadorias;
  - XXVII. Obstrução a fiscalização e inspeção pela CEASA/RN das áreas objeto de permissão de uso;

- XXVIII. Desobedecer ou desacatar ordens de Diretoria ou Funcionários da CEASA/RN, relacionadas ao cumprimento desse Regulamento;
- XXIX. Estacionar veículos nas plataformas após a descarga ou exceder período superior a vinte e quatro horas (24h) para tanto;
- XXX. Alteração de permissão fora das regras ditadas pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN;
- XXXI. lavar veículos em local não autorizado;
- XXXII. Modificar as instalações originais sem submeter à apreciação da Diretoria, através da Coordenadoria Técnica Comercial, o projeto da alteração;
- XXXIII. manipular produtos nas áreas de tráfego e estacionamento;
- XXXIV. Utilizar caixaria personalizada de terceiros, sem o prévio e concreto consentimento do proprietário;
- XXXV. Formação de grupos para discussão que venha a alterar a ordem do Mercado;
- XXXVI. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas das centrais de abastecimento ou mercado;
- XXXVII. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- XXXVIII. lançar, na área das centrais de abastecimento ou do mercado ou em qualquer outra da CEASA/RN e suas adjacências, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- XXXIX. fazer uso de passeio, arborização, mobiliário urbano, fachada ou de qualquer outra área da CEASA/RN para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame;
- XL. fornecer a terceiros não autorizados, mercadorias para venda ou revenda no âmbito do mercado;
- XLI. vender gêneros alimentícios impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal.

§ 1º - Constatado quaisquer irregularidades com uso indevido de agrotóxicos ou fora dos padrões legalmente permitidos, em qualquer produto hortifrutigranjeiro nesta CEASA/RN, será o produto imediatamente retirado da comercialização, ficando ainda o mesmo, ou similar de sua origem, proibido de entrar neste Entrepósito, até que seja confirmada a sua regularização pelos órgãos competentes pertinentes.

§ 2º - Constatada à utilização de meios ilícitos com objetivo de reduzir o real consumo de água e/ou energia elétricos, quer pela violação dos equipamentos e aferição ou outros meios convencionais ou não, será aplicada ao permissionário multa calculada na forma a seguir:

- 1) Será instituída Comissão designada por meio de Portaria do Presidente da CEASA/RN, que irá aferir o consumo mensal de energia do permissionário, o qual será estimado individualmente por cada equipamento ou instrumento que consuma energia do ramal, dentro ou fora da edificação, sendo o total mensal resultante do somatório deste;
- 2) A mesma Comissão explicitada no “1”, também irá aferir o consumo mensal de água do permissionário e constatado irregularidade ou redução do consumo de energia elétrica e/ou água, em razão do uso de artifício ilícito

nos equipamentos, a qual será estimada em função da atividade desenvolvida;

- 3) Mensurada o consumo do permissionário, será aplicada multa correspondente a **50 (cinquenta)** vezes o valor da diferença entre a média das seis (06) últimas faturas, contadas até o mês anterior e o valor estimado pela Comissão da CEASA/RN

§ 3º - A infringência das demais normas deste Regulamento, sujeitará o infrator à multa pertinente constante do ANEXO ÚNICO deste Regulamento, de acordo com decisão do Conselho de Administração, que se reunirá para esse fim e para atualização dos valores conforme a necessidade, cuja unidade sempre será pela multiplicação do fator escolhido pelo valor atual da área em metro quadrado (m<sup>2</sup>).

**Art. 42º.** Serão passíveis de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, os casos de desrespeito e desobediência à autoridade da Coordenadoria Técnica Comercial ou aquelas autorizadas por ela.

## TÍTULO XII DAS PENALIDADES

**Art. 43º.** Além das sanções de ordem civil e penal, os permissionários faltosos com o presente Regulamento e seus anexos estarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, ainda às seguintes penalidades, que poderão ser graduais e cumulativas, a depender da gravidade da infração:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Multa aplicada conforme consta do ANEXO ÚNICO, deste instrumento;
- IV. Suspensão temporária das atividades até 03 (três) dias;
- V. Suspensão temporária das atividades até 05 (oito) dias;
- VI. Suspensão temporária das atividades até 10 (quinze) dias;
- VII. Exclusão definitiva como permissionária.

§ 1º - Compete ao Técnico Gerencial à aplicação das penalidades constantes dos incisos I e II.

§ 2º - Compete à Coordenadoria Técnica Comercial, com anuência da Diretoria Financeira, a aplicação das penalidades constantes dos incisos III, IV, V e VI, mediante apresentação de laudo de infração.

§ 3º - Compete a Diretoria Executiva, deliberar e aplicar as penalidades constantes no item VII.

§ 4º - Na reincidência será aplicada à pena imediatamente superior, salvo em casos de falta grave, onde a Diretoria Executiva poderá aplicar imediatamente a exclusão definitiva da Permissão de Uso.

§ 5º - As multas serão lavradas em formulários próprios, por funcionários indicados na correspondente Portaria.

§ 6º - O permissionário terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas depois da notificação para protocolar deveres, sob pena de ser proibida a comercialização pelo infrator e sua empresa.



- I. No mesmo prazo, sob pena de prescrição, poderá o autuado apresentar defesa contra a autuação, cujo pedido será analisado a Coordenadoria Técnica Comercial, com prazo de resposta de 2 dias úteis e, no caso de indeferimento, deverá ser paga a multa imposta no prazo de cinco dias (05d) úteis, sob pena de ser proibida a comercialização pelo infrator e sua empresa, até quitação do débito.
- II. Os pagamentos das multas deveram ser realizados mediante quitação Boleto Bancário, o qual será emitido pelo Departamento de Faturamento da CEASA/RN.

§ 7º - Na aplicação das penas de que trata este Artigo não se observará gradação daquelas penalidades, devendo ser aplicada, imediatamente, qualquer uma delas, ou, cumulativamente, de acordo com a gravidade dos fatos.

§ 8º - A Diretoria poderá solicitar parecer prévio da Assessoria Jurídica, para a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 44º.** Não poderá se habilitar à permissão de áreas, pessoas físicas ou jurídicas que nos últimos 05 (cinco) anos tenham sido penalizadas por 03 (três) ou mais vezes, na forma estabelecida no inciso VI e VII do Art. 49 deste Regulamento.

**Art. 45º.** As mercadorias que estejam expostas à venda contrariando as normas de comercialização, mais, precisamente obstruindo as áreas de circulação do público comprador, após a notificação do seu agenciador, ou proprietários, da irregularidade, e não sanadas, serão apreendidas e encaminhadas a uma instituição de caridade conforme estabelece o parágrafo 1º deste Artigo.

§ 1º Por ocasião de cada apreensão, será lavrado o Termo de Apreensão de Mercadorias por funcionário credenciado, no qual constará a natureza da mesma e sua justificativa, assim como a identidade do infrator, testemunhada por 02 (duas) pessoas.

§ 2º - Ao ser doado ou devolvido o material apreendido, far-se-á constar tal circunstância no referido Termo e será obtida a assinatura do receptor ou, caso se negue, por 02 (duas) testemunhas.

**Art. 46º.** Às mercadorias de que trata o Artigo anterior, serão dadas a seguintes destinações:

- I. Comestíveis e bebidas de pequeno valor e outros produtos alimentícios em condições higiênicas aceitáveis para consumo humano serão doadas as entidades beneficentes.
- II. No caso de o valor da mercadoria apreendida ser expressivo, a Coordenadoria Técnica Comercial depositará o produto em lugar seguro e fixará de até 20 dias corridos para o infrator retirá-la, mediante pagamento de taxa e/ou multa estipulada, respeitando o grau de perecibilidade do produto.
- III. Vencido o prazo, a CEASA/RN procederá à doação dos produtos a uma instituição devidamente cadastrada ou de reconhecida utilidade pública e social.
- IV. Para outros produtos ou materiais, será fixado o prazo para retirada pelo infrator, mediante pagamento da taxa estipulada. Vencido o prazo a CEASA/RN, tomará as providências administrativas e jurídicas cabíveis.



- V. Fará parte integrante deste Regulamento o ANEXO ÚNICO, com Tabela de Multas a serem aplicadas de acordo com a infração cometida pelo Permissionário.

**Art. 47º.** Além das penalidades do artigo 43, será aplicada a de apreensão das mercadorias encontradas no recinto da CEASA/RN, em contravenção às normas dos Artigos 1º e 2º e às disposições abaixo:

- I. Entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;
- II. Permanência no recinto de vendedores ambulantes de miudezas ou mercadorias estranhas à CEASA/RN, de acordo com os critérios da Diretoria;
- III. Alteração por qualquer meio da finalidade das concessões outorgadas a terceiros, principalmente, no que diz respeito à introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, no todo ou em parte, do local ou serviço.

**Art. 48º.** Da mesma forma, serão apreendidas todas as mercadorias declaradas impréstáveis para o uso humano e não retiradas pelo proprietário;

**Art. 49º.** Às mercadorias de que tratam os artigos 45 e 56 deste Regulamento serão dadas as seguintes destinações:

- I. comestíveis e outros produtos em condições higiênicas aceitáveis serão doados a entidades beneficentes, nas condições dos § 1º e 2º do Artigo 24;
- II. produtos ou materiais outros (de escritório, miudezas etc.), serão devolvidos ao infrator, após o pagamento da taxa estipulada, num prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não observado esse prazo, passarão para o domínio da CEASA/RN e será dado o destino que a esta convier.

**Art. 50º.** Por ocasião de cada apreensão será lavrado um Termo pela Coordenadoria Técnica Comercial, no qual constará a natureza da mesma e sua justificação, assim como a identificação do infrator quando possível;

**Parágrafo único.** Ao ser doado ou devolvido o material apreendido, far-se-á constar tal circunstância no Termo e será obtida a assinatura do receptor.

### **TÍTULO XIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51º.** As comunicações a serem feitas aos Usuários ou Permissionários considerar-se-ão efetuadas mediante a adoção de uma das seguintes providências:

- I. entrega de correspondência contra recibo ou protocolo, a quem quer que se encontre na área objeto da permissão do proprietário ou funcionário dela;
- II. aviso no quadro de Edital de Avisos e publicação da comunicação no sítio eletrônico da CEASA/RN.

**Art. 52º.** A Diretoria Executiva da CEASA/RN baixará: Normas, Circulares, Regulamentos e Resoluções. Avisos Suplementares necessários ao funcionamento da CEASA/RN e ao acompanhamento da dinâmica do abastecimento poderão ser baixados pela Coordenadoria Técnica Gerencial, desde que haja anuência do Diretor Presidente.

**Art. 53º.** Farão parte integrante do presente Regulamento outros próprios, necessários para os diversos Setores e Serviços baixados pelo Presidente, com a mesma força disciplinar.

**Art. 54º.** Os casos não tratados no conjunto dos regulamentos serão resolvidos pelos Diretores, de acordo com a respectiva área de competência específica, com anuência expressa do Diretor Presidente.

**Art. 55º.** Não será admitida, a qualquer título, a alegação da ignorância deste Regulamento e seus anexos.

**Art. 56º.** A segurança interna de cada área permitida pela CEASA/RN é de inteira responsabilidade do usuário, cabendo-lhe todas as medidas julgadas necessárias junto aos órgãos competentes (Polícia, Bombeiros etc.), dando-se imediato conhecimento à Coordenadoria Técnica Gerencial.

**Art. 57º.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**

Nº DE ORDEM	TIPO DE INFRAÇÃO	ART. DO REGULAMENTO MERCADO	A	B	C
			FATOR	VLR. M <sup>2</sup>	VLR. A X B
1	Ocupar área livre com móveis e utensílios		20	R\$ 9,17	R\$ 183,49
2	Obstrução A Fiscalização E A Inspeção		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37
3	Desobedecer ou desacatar ordens de Diretoria ou Funcionários da Central.		50	R\$ 9,17	R\$ 458,73
4	Descumprir os horários de funcionamento do mercado		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37
5	Alteração física e visual nas áreas permissionadas sem a devida autorização		100	R\$ 9,17	R\$ 917,47
6	Área permissionada sem condições de higiene		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37
7	Ocupação de passarelas e áreas de trânsito		12	R\$ 9,17	R\$ 110,10
8	Veículos estacionados nas plataformas após descarga ou exceder período 24h para descarregar		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37
9	Comercializar produtos de tipo ou locais não autorizados na permissão		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37
10	Comercializar sobre rodas sem autorização da Diretoria		12	R\$ 9,17	R\$ 110,10
11	Movimentar mercadorias com pessoas não credenciadas		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37
12	Usar publicidade fora da área permissionada, sem autorização.		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37
13	Conservar material inflamável em local inadequado		100	R\$ 9,17	R\$ 917,47
14	Queimar fogos de qualquer espécie		50	R\$ 9,17	R\$ 458,73
15	Utilizar substâncias corrosivas inadequadamente		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37

16	Abandonar ou jogar lixo, detritos ou resíduos, ou ainda mercadorias avariadas em locais não próprios		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37
17	Utilizar produtos químicos para maturação de produtos, em desacordo com a legislação.		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37
18	Utilizar alto-falante ou carros de som para divulgações de qualquer espécie.		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37
19	Alteração de permissão outorgada		100	R\$ 9,17	R\$ 917,47
20	Prática de Jogos de Azar em áreas não destinadas a tal fim		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37
21	Lavagem de veículos		12	R\$ 9,17	R\$ 110,10
22	Estacionar veículos de qualquer espécie em lugar que possa obstruir ou dificultar o tráfego		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37
23	Ter a mercadoria apreendida		50	R\$ 9,17	R\$ 458,73
24	Fabricação ou comercialização de embalagens ou Kits de venda em local não autorizado		25	R\$ 9,17	R\$ 229,37